



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142, de 20 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de coveiro e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reestruturado o cargo de coveiro, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005, em conformidade com o quadro a seguir:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
15	COVEIRO	02	44H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO. SER ALFABETIZADO. CAPACIDADE FÍSICA. CONHECIMENTO DE PROJETOS E TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO DE JAZIGUOS E TÚMULOS. CORTESIA E TRATO NO RELACIONAMENTO.	MANTER A LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, EXECUTANDO TAREFAS COMO ABERTURA DE VALETAS, CAPINAS, LIMPEZA DE ÁREA, PODAS DE ÁRVORES, PREPARO DE MASSA, COLETA DE LIXO INTERNAMENTE; EXECUTAR TAREFA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL INCLUSIVE ENTERRANDO E DESENTERRANDO DEFUNTOS; ZELAR E MANTER O PATRIMÔNIO MUNICIPAL, BEM COMO TODAS AS INSTALAÇÕES DO CEMITÉRIO; CONSTRUIR, REFORMAR, DEMOLIR E LEVANTAR JAZIGUOS E TÚMULOS MEDIANTE DETERMINAÇÃO SUPERIOR. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS MEDIANTE DETERMINAÇÃO SUPERIOR.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 20 de setembro de 2017.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.141, de 20 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Arquiteto e Urbanista e altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590/2005, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal dos servidores da Administração Pública Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590/2005:

I – Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
17	ARQUITETO E URBANISTA	01	25H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.	Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; projetar, orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma de edificações; elaborar planejamento de construções, definindo materiais, mão de obra, custos, cronogramas de execução e outros elementos; coordenar e

LEI Nº 2.140, de 05 de setembro de 2017.

“Autoriza Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

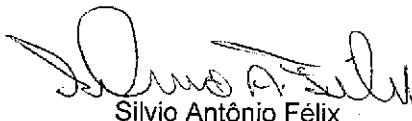
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar, para a seguinte dotação orçamentária, que compõe a Lei nº. 2093, de 31 de outubro de 2016 - Lei Orçamentária Anual - 2017, como se segue:

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE:	09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DEE	
SUB UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DEE	
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0025	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 À 6 ANOS	
PROJ/ATIVIDADE:	1.538	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONVÊNIO	
NATUREZA DA DESPESA:	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
FONTE	O.FNDE	OUTROS RECURSOS DO FNDE	R\$ 571.490,90

Art. 2º Será usado como fonte de recursos, para atender às finalidades do artigo anterior: “Excesso de Arrecadação”, tendo em vista que os recursos serão creditados pelo governo federal, através do FNDE, de acordo com as respectivas medições da obra, devidamente assinadas pelo engenheiro (a) do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 05 de setembro de 2017.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.139, de 05 de setembro de 2017.

“Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 2.097, de 21 de dezembro de 2016”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 2.097, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	1.484.666,50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	40.000,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.600,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	70.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	60.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	180.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.928,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	18.558,70
ARCCA DE NOÉ	Associação de proteção aos animais	Subvenção Social	18.000,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	7.590,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	12.000,00
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR IRMÃ ELIZA	Terapia Complementar	Subvenção Social	12.000,00
ESCOLAS DE SAMBA	Promoção cultural	Subvenção Social	20.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.978.343,20